

Data: 2020-06-02

Para: AG

Assunto: Proposta de aquisição e alienação de ações próprias

Considerando:

- que, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto Lei 211/98, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 309-A/2007 de 7 de setembro, a sociedade é obrigada, dispondo de bens distribuíveis, a adquirir aos acionistas beneficiários, que tal lho solicitem, as ações de que estes sejam titulares e que tenham adquirido no âmbito de operações de garantia, desde que decorridos, pelo menos, três anos desde a data de aquisição das ações, e a aquisição não implicar o incumprimento, ou o agravamento do incumprimento, de nenhuma das relações ou limites prudenciais fixados na lei ou pelo Banco de Portugal;

- que a legislação reguladora da atividade das Sociedades de Garantia Mútua dispõe que, para efeito da aquisição de ações próprias aos bens distribuíveis, referidos no n.º 4 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a reserva especial destinada à aquisição de ações próprias, acrescerá o montante do fundo técnico de provisão;

- que, de acordo com o disposto no artigo 317.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, como contrapartida da aquisição de ações próprias, a sociedade apenas pode entregar bens distribuíveis, devendo o valor dos bens distribuíveis ser, pelo menos, igual ao dobro do valor a pagar pelas ações;

- que, de acordo com o Relatório & Contas de 2019, a apresentar e submeter a aprovação dos senhores acionistas na sessão da Assembleia Geral a realizar em 02 de junho de 2020, o valor dos bens distribuíveis, acrescido do valor do Fundo Técnico de Provisão, e da reserva especial para aquisição de ações próprias, permite à sociedade dispor da importância de **€ 6 554 881,68**, para proceder à aquisição de ações próprias;

- que é do interesse da sociedade garantir diretamente a satisfação dos pedidos de venda de ações efetuados por mutualistas, bem como pelos administradores de insolvências nos processos de insolvência de empresas clientes, tendo em conta:

- o número crescente de pedidos de venda, muitas vezes urgentes, solicitados pelas empresas, consequência da maior necessidade de liquidez que as empresas sentem na atual conjuntura;
- a dificuldade de encaixe rápido dessas ações em operações novas considerando que o número de operações englobadas nas linhas PME Crescimento e outras linhas anteriores, a extinguir-se em 2020, tenderá a ser superior ao número de novas operações a contratar;

- a insatisfação manifestada pelos mutualistas pelo tempo que decorre entre o pedido de venda de ações à Lisgarante ou a outros mutualistas e a venda efetiva das ações em causa, e que é ultrapassada com a aquisição de ações próprias pela sociedade, se a mesma se realizar num período de tempo adequado;
- que a Lisgarante tem um privilégio mobiliário especial decorrente do penhor de ações constituído na data da contratação da operação de garantia, tendo, por tal, no âmbito dos processos de insolvência, o direito de ser ressarcida do seu crédito sobre a insolvente e até ao valor das ações, antes dos demais credores da empresa insolvente;

Ponderando a obrigatoriedade legal da operação de aquisição de ações, o interesse em agilizar a recuperação de crédito e a disponibilidade de fundos para o efeito, bem como o evidente interesse comercial e institucional para a Sociedade em satisfazer os pedidos de recompra de ações apresentados pelos seus acionistas beneficiários, o Conselho de Administração propõe aos senhores acionistas que aprove a aquisição de ações próprias pela sociedade nas seguintes condições:

- Aquisição de ações próprias, única e exclusivamente, a acionistas beneficiários que tal o solicitem em virtude da extinção da operação de garantia associada, desde que:
 - a) estes não apresentem valores em dívida perante a Lisgarante, de acordo com o definido contratualmente;
 - b) na eventualidade do acionista beneficiário apresentar valores em dívida perante a Lisgarante, o proveito resultante dessa alienação destina-se, imperativamente, a ser utilizado para abater, em parte ou na totalidade, à dívida existente.
 - Aquisição de ações próprias a massas insolventes em processos de insolvência;
 - Valor de aquisição – ao valor nominal das ações, ou seja, a 1 (um) euro cada;
 - Número máximo de ações a adquirir – até ao limite de **6 554 881** (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um) ações, deduzidas das alienações que entretanto a sociedade venha a efetuar, assegurando-se que em cada momento do tempo o número máximo de ações em carteira não exceda esse limiar;
 - Prazo para aquisição de ações próprias – até à próxima assembleia geral anual.
- que é do interesse da sociedade, caso os senhores acionistas aprove a proposta do Conselho de Administração de aquisição de ações próprias, proceder à imediata alienação das ações próprias que a mesma venha a adquirir, de forma a assegurar a continuidade de satisfação de pedidos de compra formulados pelos acionistas beneficiários;

O Conselho de Administração propõe, ainda, aos senhores acionistas a alienação das ações próprias que a sociedade venha a adquirir, nos termos e no âmbito das operações indicadas supra, nas seguintes condições:

- Alienar as ações próprias que a sociedade venha a adquirir nas precisas condições aprovadas pela Assembleia Geral, podendo a alienação ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar, de modo a permitir que a sociedade possa continuar a assegurar a compra de ações próprias aos acionistas beneficiários que tal lho solicite, sem comprometer o limite máximo de ações próprias em carteira, 6 554 881 (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um) ações, proposto pelo Conselho de administração aos senhores acionistas;
- prazo máximo para a conclusão do processo de alienação de ações próprias – 18 meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral;
- modalidade da alienação – unicamente por venda a entidades que reúnam as condições para serem qualificadas, nos termos do Decreto-Lei 211/98, de 16 de julho com as alterações resultantes do Decreto-Lei 309-A/2007 de 7 de setembro, como acionistas beneficiários, e acionistas promotores ou terceiros que possam ser qualificados como promotores.
- preço de venda – ao valor nominal, ou seja, 1 (um) euro por ação.

LISGARANTE – Aquisição de ações próprias

Situação em 31/12/2019

	2019	Aplic res 2019	Após apl res 2019
Capital	50 000 000,00		50 000 000,00
Ações próprias	-197 540,00		-197 540,00
Reserva de reavaliação	0,00		0,00
Reserva legal	1 400 338,84	536 766,38	1 937 105,22
Reserva p ^a aquisição de ações próprias	4 029 596,57	4 121 567,55	8 151 164,12
Fundo técnico de provisões	2 074 089,06	709 329,87	2 783 418,93
Reserva Aviso 5/2015	13 723 665,31		13 723 665,31
Reserva IFRS 9	-3 761 205,36		-3 761 205,36
Resultados transitados	2 570 260,30		2 570 260,30
Resultado exercício de 2019	5 367 663,80	-5 367 663,80	0,00
Capital próprio	75 206 868,52	0,00	75 206 868,52

Capital e reservas não distribuíveis:

Capital	50 000 000,00
Reserva legal	1 937 105,22
Reserva p ^a aquisição de ações próprias	197 540,00
Reserva Aviso 5/2015	13 723 665,31
Reserva IFRS 9	-3 761 205,36
Valores não distribuíveis	62 097 105,17

Dif entre capitais pp e valores não distribuíveis	13 109 763,35
Ações próprias que podem ser adquiridas	6 554 881,68

PROPOSTA			
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input type="checkbox"/> APROVADA C/ALTERAÇÕES	<input type="checkbox"/> RECUSADA	DATA:
<input type="checkbox"/> SUSPensa	<input type="checkbox"/> TOMOU CONHECIMENTO		